



Decisão 00244/2020-4 - 2ª Câmara

Processo: 04048/2018-8

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2013

UG: PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se do **Edital do Concurso Público n.º 001/2013**, promovido pela Prefeitura Municipal de Pancas, para provimento de diversos cargos públicos, em diversas secretarias do município.

No Despacho N.º 40930/2018-3, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP) informou sobre a impossibilidade operacional da retificação da remessa do edital e sugeriu o arquivamento dos autos, conforme art. 330, inciso III, do Regimento Interno do TCE/ES e a notificação do jurisdicionado autorizando o reenvio das informações, desde a primeira remessa (Edital_Concurso), formando um novo processo.

Atendendo à solicitação da área técnica, determinei a notificação do interessado por meio do Despacho 42957/2018-6.

Em seguida, o NRP lançou a Manifestação Técnica 08816/2019-1 (peça 20) ratificando o despacho 40930/2018, sugerindo o arquivamento dos autos nos termos do art. 330, Inciso III, § 1º do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas, por meio de **Parecer 04993/2019-1**, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, se manifestou no mesmo sentido da Manifestação Técnica 08816/2019-1, acrescentando a sugestão de autorizar o reenvio das informações desde a primeira remessa, gerando um novo processo.

Quanto à sugestão do Ministério Público, deixo de acolher, pois, como já mencionado, por meio do despacho 42957/2018-6, em uma fase anterior, autorizei o reenvio das informações.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, **PROPONHO VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

DECIDEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. 1. Arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 330, inciso III, § 1º do Regimento Interno do TCE/ES.

2. Por unanimidade.

3. Data da sessão: 05/2/2020 - 2º Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

- 4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.
- 4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente